

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº: 032/2026

AUTORIA: Vereador Anderson Barbosa.

RELATOR(A): ELIANE CARNEIRO DA SILVA

EMENTA: Institui diretrizes para a Política Municipal de Apoio às Mães Atípicas, Cuidadores Familiares e Pessoas com Deficiência no Município de Extremoz e dá outras providências”.

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social o **Projeto de Lei nº 032/2026**, de iniciativa do Vereador **Anderson Barbosa da Silva**. A proposição visa estabelecer diretrizes basilares para a Política Municipal de Apoio às Mães Atípicas, Cuidadores Familiares e Pessoas com Deficiência, buscando consolidar um sistema de proteção e valorização integral desse segmento social no âmbito do Município de Extremoz.

A Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa emitiu Despacho Jurídico Preliminar de Conformidade em 22 de abril de 2026, concluindo pela regular tramitação da matéria, por não haver impedimentos legais ou constitucionais à sua apreciação pelo Plenário.

II – ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise técnica pautou-se na competência regimental conferida a este colegiado pelo **Art. 60 do Regimento Interno (RI)**, competindo-lhe manifestar-se sobre o mérito social, a conveniência e a oportunidade de assuntos relacionados à saúde e assistência social.

1. Competência e Iniciativa Sob a Ótica da **Lei Orgânica Municipal (LOM)**, a matéria



Extremoz/RN, 22 de Junho de 2026

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

PODER LEGISLATIVO

inserida na competência comum dos entes federados e possui nítido interesse local. Fundamenta-se no **Art. 17, incisos VI e VII da LOM**, que versam, respectivamente, sobre a "proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência" e a "assistência social". A iniciativa parlamentar é legítima e amparada pelo **Art. 20-G da LOM**, visto que a proposta não cria cargos ou reestruturar órgãos, mas disposições de diretrizes programáticas.

2. Natureza Jurídica: Caráter Programático e Reserva de Administração O projeto reveste-se de **natureza programática e convenção (Art. 6º)**. Esta característica é fundamental para evitar qualquer violência de iniciativa ou usurpação de competência do Poder Executivo, pois não gera um direito subjetivo imediato a prestações, mas sim um dever de planejamento para a Administração Pública. A redação é cautelosa ao utilizar verbos de natureza facultativa, conforme se depreende das expressões "**poderá ser inovador**" (**Art. 2º**) e "**poderá utilizar**" (**Art. 3º**).

Tal técnica legislativa preserva a **reserva de administração** do Chefe do Executivo (**Art. 20-I, inciso III da LOM**), concedendo densidade normativa ao princípio da dignidade da pessoa humana e ao mandamento constitucional de proteção à família, sem invadir a discricionariedade do gestor municipal.

3. Impacto Social, Utilidade Pública e Ineditismo A proposição preencher uma lacuna relevante na legislação municipal. Embora existam as **Leis 1.255/2025** e **1.246/2024**, estas tratam de atos isolados de prioridade de atendimento. O **Projeto de Lei nº 032/2026** diferencia-se pelo seu caráter de **apoio integral**, transferindo o suporte não apenas à pessoa com deficiência, mas especificamente à figura da mãe atípica e do cuidador familiar, registrando o desgaste sistêmico e a necessidade de políticas públicas estruturadas para este grupo.

4. Responsabilidade Fiscal Quanto à **Lei de Responsabilidade Fiscal (LCP 101/00)**, observado o **Art. 5º do PL** declara o caráter meramente autorizativo e declaratório da medida. Por não instituir despesa obrigatória de caráter continuado de execução imediata, a **estimativa de impacto orçamentário-financeiro (arts. 16 e 17 da LCP**



Extremoz/RN, 22 de Junho de 2026

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

PODER LEGISLATIVO

101/00) é considerada **inexigível** neste estágio processual. Eventuais custos futuros deverão ser previstos nas leis orçamentárias anuais por iniciativa exclusiva do Poder Executivo.

III – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, considerando a relevância social, a conveniência para o interesse público e a plena compatibilidade com o ordenamento jurídico vigente, meu voto é **FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do **Projeto de Lei nº 032/2026** no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.

É o Voto.

Extremoz/RN, 22 de junho de 2026.

Vereadora Eliane Carneiro da Silva Relatora

IV – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, em reunião ordinária realizada nesta data, após discussão da matéria, decidiu, por unanimidade dos seus membros presentes, acolher e aprovar o voto da relatora, manifestando-se favoravelmente à aprovação do **Projeto de Lei nº 032/2026**.

MEMBROS DA COMISSÃO:

1. **Ricardo Caridade** – Presidente

Ricardo Caridade

2. **Professor Fabiano** – Membro

Fabiano de S. F. F.

3. **Eliane Carneiro** – Membro Relatora

Eliane Carneiro

4. **Cleiton da Habitação** – Membro

Cleiton da Habitação

5. **Michele Fernanda Nascimento de Góis** – Membro

Michele Fernanda Nascimento de Góis

Extremoz/RN, 22 de Junho de 2026